



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

**“PORTO DE ABRIGO PARA A
PEQUENA PESCA NA ILHA DA CULATRA”**

(Estudo Prévio)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativamente ao processo de AIA do “Porto de Abrigo para a Pequena Pesca na Ilha da Culatra”, em fase de Estudo Prévio, emite-se declaração de impacte ambiental (DIA) favorável à Solução B – Variante B1 do referido projecto, condicionada à compatibilização do projecto com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António, nomeadamente no que concerne à regulamentação das classes de espaço deste Plano na área de intervenção, bem como ao cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes do Anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).
2. As medidas a concretizar na fase de obra devem ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
3. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.
4. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

14 de Novembro de 2005,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)
"PORTO DE ABRIGO PARA A
PEQUENA PESCA NA ILHA DA CULATRA"

Medidas de Minimização

Fase de Construção

1. O estaleiro, locais de depósito de materiais e outras infra-estruturas temporárias necessárias durante a fase de obra devem situar-se no próprio local que será intervencionado e não devem afectar as áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico e ambiental;
2. A área do estaleiro deve ser vedada ou delimitada com marcas visíveis;
3. Deve ser assegurada a organização do estaleiro, de forma a permitir o normal funcionamento das actividades que se desenrolavam anteriormente na zona da obra;
4. Deve ser assegurada a drenagem e o encaminhamento para destino final adequado dos efluentes gerados no estaleiro da obra;
5. Deve ser assegurada a correcta gestão de todos os resíduos de construção, para os quais existem opções de valorização, reutilização, reciclagem e de tratamento e destino final;
6. Deve ser interdito o armazenamento, mesmo que temporário, de resíduos criados quer pelas operações de desmontagem, quer pelo pessoal da empresa construtora, assegurando desde o início da obra a sua recolha e encaminhamento a destino final adequado;
7. O manuseamento de óleos deve ser conduzido com os necessários cuidados, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor no sentido de evitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem contaminação dos solos.
8. Os trabalhadores afectos à obra devem estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos e hidrocarbonetos, se não directamente, chamando as entidades adequadas, de forma a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afectada;
9. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro dever-se-á proceder à remoção de todo o material excedente.
10. As demolições devem ser executadas de forma cuidadosa, procurando evitar-se a emissão de poeiras para a atmosfera e o arrastamento de sólidos para o meio hídrico;
11. As movimentações de materiais inertes devem ser executadas de forma cuidada, procurando evitar-se um aumento excessivo dos níveis de ruído e a ocorrência de poluição do ar e da água;
12. As operações que incluam movimentação de materiais pulverulentos devem ser desenvolvidas de forma cuidada, de modo a minimizar a dispersão dos sedimentos e inertes nos meios hídrico e atmosférico;
13. O Caderno de Encargos da Empreitada deve prever cláusulas que estipulem a utilização de tintas anti-vegetativas (para a construção e manutenção das instalações náuticas) livres de compostos organoestânicos, como o TBT. Estes compostos podem prejudicar o desenvolvimento de alguns organismos aquáticos, nomeadamente os bivalves, podendo mesmo afectar a saúde humana, induzindo efeitos endócrinos nocivos.
14. A deposição dos dragados não deve ser efectuada na área ocupada por areias de dunas;
15. No caso dos dragados apresentarem granulometria idêntica aos materiais da praia seleccionada, a sua deposição deve ser na berma da praia, devendo ser realizado o espalhamento de forma uniforme, de modo a minimizar as alterações na morfologia daquele local. No caso dos dragados serem constituídos por materiais finos, devem ser depositados noutra local a aprovar em RECAPE



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

16. Antes das operações de dragagens de manutenção devem ser efectuadas análises da contaminação dos sedimentos. Caso os dragados se mostrem contaminados, devem ser depositados numa zona própria para o efeito, devidamente impermeabilizada, impedindo a infiltração de contaminantes no sub-solo;
17. Devem ser tomadas as indispensáveis precauções para evitar a contaminação dos terrenos por derrames acidentais de óleos ou outros agentes contaminantes;
18. Após conclusão dos trabalhos será removido todo o material excedente, escombros, andaimes e similares do local da obra;
19. Os terrenos afectados pelas obras, incluindo os locais de depósito dos dragados, devem ser devidamente modelados.
20. A movimentação do equipamento afecto à obra deve ser feita em vias pavimentadas e consolidadas, reduzindo-se assim a emissão de poeiras;
21. Deve ser assegurada a rega periódica e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da zona afecta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e a ressuspensão de poeiras;
22. Devem ser proibidas todas as queimas a céu aberto de qualquer tipo de materiais residuais da obra;
23. A draga (tipo e tamanho) deve ser criteriosamente seleccionada e a execução da dragagem deve ser cuidada, por forma a reduzir a quantidade de sedimentos colocados em suspensão.
24. A operação de dragagem deve ser conduzida de forma cuidada, procurando minimizar-se a ressuspensão dos sedimentos através de uma baixa velocidade de sucção e da utilização de um dispositivo específico (environment-friendly cutter), acoplado à cabeça da draga;
25. Devem ser tomadas medidas no sentido de evitar descargas acidentais de materiais dragados na água.
26. A gestão dos sedimentos dragados deve cumprir os requisitos legais em vigor – Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, de 21.06.1995 – de acordo com os resultados das análises efectuadas à qualidade dos mesmos, indicativos dos condicionalismos a respeitar na sua gestão.
27. Deve ser assegurado o cumprimento do estipulado na legislação em vigor relativamente aos níveis de ruído ambiente e à potência sonora dos equipamentos utilizados na obra, nomeadamente no Regulamento Geral do Ruído - RGR (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro) e Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamento de Utilização Exterior.
28. A fase de obra deverá decorrer fora do período de nidificação da avifauna (entre Março e Julho, inclusive).
29. As areias dragadas não deverão ser depositadas em áreas de moluscicultura.
30. A preconização das medidas de minimização teve em consideração não só a possível destruição do elemento patrimonial mas também a alteração da sua envolvente paisagística.
31. Todas as operações que impliquem movimentação de terras devem ser acompanhadas por um arqueólogo a tempo completo em todas as frentes de obra.
32. No acompanhamento da obra em meio aquático o arqueólogo deve ter experiência na área da arqueologia subaquática.
33. No caso de surgir algum elemento patrimonial, o arqueólogo responsável deve comunicar imediatamente a informação ao CNANS no sentido de se tomarem medidas de salvaguarda e protecção do(s) achado(s).
34. A Capela de Nossa Senhora dos Navegantes e os Destroços de embarcação devem ser vedados em relação à obra

Fase de Exploração

35. Realização de acções de sensibilização dos proprietários das embarcações sobre a importância da adopção de procedimentos que minimizem os impactes sobre a qualidade da água, ar e ambiente sonoro. Esses procedimentos prendem-se com:



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- a manutenção em boas condições mecânicas dos motores das embarcações, a recolha selectiva dos óleos usados e os seu encaminhamento para destino final adequado (neste contexto, é recomendável a instalação de um contentor próprio para óleos);
 - a manutenção das embarcações e das infra-estruturas náuticas deve empregar tintas livres de compostos organoestânicos, como o TBT. Estes compostos podem prejudicar o desenvolvimento de alguns organismos aquáticos, nomeadamente os bivalves, podendo mesmo afectar a saúde humana, induzindo efeitos endócrinos nocivos;
 - a deposição dos resíduos de pescado em contentores adequados (recomenda-se a instalação de contentores para a deposição destes resíduos);
36. Deve ser definido um conjunto de normas de carácter ambiental e ao nível da higiene e segurança que regulem e disciplinem a utilização do cais, incluindo procedimentos de gestão de resíduos, de actuação em caso de derrame, de manutenção das embarcações, etc.;
37. Dever ser previsto a existência de meios de combate à poluição em casos de derrame de combustível ou de outras substâncias poluentes, que poderão consistir em grandes rolos de material absorvente especial.

Planos de Monitorização

1. Deve ser implementado o plano de monitorização da qualidade do ambiente sonoro bem como o acompanhamento ambiental da obra, que deve ter como principal objectivo verificar o efectivo cumprimento das medidas de minimização indicadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

2. Durante a fase de Projecto de Execução e na fase de construção, deve proceder à caracterização da qualidade da água superficial na área a intervencionar. A campanha a realizar deve respeitar os seguintes requisitos:

Parâmetro a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar devem ter em conta as alterações previsíveis ao nível da qualidade da água decorrentes das actividades associadas à fase de construção do Projecto. Esses parâmetros devem referentes ao pH, Cor, Turvação, Sólidos em suspensão totais, CBO5, CQO, Óleos minerais, Hidrocarbonetos totais, Coliformes fecais, Coliformes totais, Metais (Arsénio, Cádmiu, Crómio, Cobre, Mercúrio, Chumbo, Níquel e Zinco).

Locais de amostragem

As amostras devem ser colhidas nos seguintes pontos:

- ponto central da bacia a dragar
- ponto a poente da ponte-cais
- ponto frente à praia a nascente da ponte-cais
- ponto frente à praia a nascente do local de intervenção.

Periodicidade

Devem ser efectuadas duas amostragens em cada local, uma em época de chuvas e outra em época seca, na fase de Projecto de Execução.

Na fase de construção as campanhas devem ser realizadas com uma periodicidade mensal, durante o tempo de execução da obra e um mês depois de terminar a fase de construção

Técnicas e métodos de análise

As análises devem ser efectuadas atendendo aos métodos analíticos de referência explicitados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Os métodos de tratamento de dados devem obedecer ao estipulado no mesmo documento legal.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

HDR

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Relatório

Deve ser produzido um relatório onde conste a apresentação dos resultados obtidos e a sua análise.

3. Durante a fase de Projecto de Execução deve proceder à caracterização da qualidade dos sedimentos. A campanha a realizar deve respeitar os seguintes requisitos:

Parâmetros a monitorizar (no mínimo)

- Metais: Arsénio, Cádmio, Crómio, Cobre, Mercúrio, Chumbo, Níquel, Zinco
- Compostos orgânicos: PCB (soma), PAH (soma), HCB
- Outros parâmetros: Densidade, Percentagem de sólidos, Granulometria (% de areia, silte e argila), Carbono Orgânico Total (< 2 mm).

Locais de amostragem

Em 5 pontos da bacia a dragar. Em cada ponto deve ser colhida uma amostra contínua de sedimento até à cota de dragagem, devendo as análises ser efectuadas sobre uma amostra composta representativa da profundidade do sedimento a dragar.

Periodicidade

Deve ser efectuada uma amostragem durante a fase de Projecto de Execução e após a conclusão da obra.

Técnicas e métodos de análise

Os sedimentos devem ser colhidos utilizando métodos de recolha que garantam a obtenção de uma amostra representativa da totalidade do sedimento a dragar.

As análises devem ser efectuadas de acordo com as metodologias apresentadas no EIA.

Os resultados obtidos devem ser avaliados em função dos critérios de qualidade de sedimentos estabelecidos no anexo do Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, de 21.06.1995. A análise deve mencionar a ocorrência de eventuais situações anómalas registadas na colheita das amostras (cor, mau cheiro, etc.).

De acordo com os resultados da caracterização efectuada, dever proceder-se, caso necessário, ao ajuste das soluções preconizadas para a deposição dos dragados, de acordo com a legislação em vigor.

Relatório

Deve ser produzido um relatório onde conste a apresentação dos resultados obtidos e a sua análise.